

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2025 – PGE/ SESP / FAASP

Termo de Cooperação que entre si celebram a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – PGE/PR** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/PR**, para conjugação de esforços no sentido de realizar procedimento para locação de imóvel.

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ n.º 79.026.340/0001-41, com sede na Rua Paula Gomes, 145, Curitiba/PR, representada pelo Procurador Geral do Estado, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, inscrito no CPF n.º ***.907.****-**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada FUNDAÇÃO, assim qualificada pela Lei Complementar n.º 250, de 1º de janeiro de 2023, com sede na rua Rua Coronel Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.947.575/0001-48, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.***.***-*/PR, inscrito no CPF/MF n.º ***.663.***-** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, doravante denominada interveniente, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.416.932/0001-8, situada na Rua Cel Dulcídio, n.º. 800, Batel, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Secretário, CEL. RR. HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º *.546.***-*/PR, inscrito no CPF/MF n.º ***.630.***-**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando à conjugação de esforços administrativos, técnicos e logísticos para a locação conjunta de imóvel, com vistas à instalação de unidade da Procuradoria-Geral do Estado e da sede institucional da FAASP.

1.2. São finalidades deste Termo de Cooperação:

I – Racionalizar o uso de recursos públicos por meio da locação conjunta de imóvel adequado às necessidades institucionais dos partícipes;

II – Promover a eficiência administrativa e a economicidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

III – Assegurar condições adequadas de trabalho, conforme normas de salubridade, segurança e acessibilidade;

IV – Viabilizar a atuação inicial da FAASP, entidade recém-constituída nos termos da Lei Complementar nº 250/2023, que depende de apoio técnico e logístico dos demais órgãos.

1.3. Os custos decorrentes da locação do imóvel serão proporcionais à área utilizada.

1.4. O presente instrumento ensejará a celebração de dois contratos de locação distintos: PGE e FAASP, sendo que cada partícipe arcará integralmente com os custos e encargos decorrentes do seu respectivo contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.362.258-1.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- b) Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- c) Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- d) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- e) Designar representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- g) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- h) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- j) Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- k) Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, cada partícipe compromete-se a adotar, no âmbito de suas atribuições institucionais e competências legais, as seguintes providências para viabilizar a efetiva consecução do objeto deste Termo de Cooperação:

I – Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PR)

- a) Atuar como órgão coordenador do processo, conduzindo os atos preparatórios, inclusive a análise jurídica dos procedimentos, bem como conduzindo todos os atos necessários para celebração dos contratos de locação;
- b) Articular-se com os demais partícipes para assegurar o cumprimento das determinações legais;
- c) Auxiliar na elaboração de minutas de instrumentos contratuais e orientações jurídicas para os atos administrativos relacionados à locação conjunta.

II – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/PR)

- a) Disponibilizar, na condição de interveniente, apoio técnico das áreas de engenharia e logística, sempre que requerido, para a avaliação e adequação dos imóveis prospectados.

III – Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública

- a) Detalhar as necessidades específicas de sua estrutura organizacional, com indicação de divisões, grupos auxiliares e equipamentos que influenciem na definição do layout do imóvel;
- b) Participar ativamente do planejamento físico-funcional do espaço a ser locado, visando à adequação da estrutura às peculiaridades de sua atuação técnico-pericial;
- c) Manifestar-se formalmente sobre a necessidade de vagas de estacionamento ou infraestrutura adicional, se houver.
- d) Disponibilizar servidores, se necessário, para atuarem em apoio com as equipes técnicas da Procuradoria-Geral do Estado na realização dos procedimentos;

§1º. Os partícipes designarão representantes técnicos e administrativos para acompanhamento da tramitação do procedimento administrativo de locação;

§2º. Todos os partícipes comprometem-se a fornecer, em prazo razoável, as informações solicitadas pelo órgão coordenador, necessárias à instrução do processo, sob pena de comprometimento da viabilidade da locação conjunta.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 8 do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pela Procuradoria-Geral do Estado**, a servidora SOLANGE COSTA DIB, Agente Profissional, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e a servidora JANAINA VALERIO AZEREDO, Assessora, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, **pela Fundação**, a servidora SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCCO, Diretora Administrativa-Financeira, para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e o servidor ALEXANDRO SEBASTIÃO CARNEIRO DE MELO, Assessor, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos **PARTÍCIPES**:
- a) Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
 - b) Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
 - c) Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

8. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do XXXXXXXX, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

- a) Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.
- b) Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cada partícipe responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre os partícipes

10.2. Cada partícipe se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar aos outros ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

10.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. Os partícipes deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o nome dos partícipes, o objeto, a finalidade.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local, _____ de _____ de _____.

Lucia Helena Cachoeira

Procuradora-Geral do Estado, *em exercício*
Resolução nº 196/2025 - PGE

Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

(Interveniente)

Renan Barbosa Lopes Ferreira

Presidente da Fundação de Apoio à
Atividade de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

Nome: **Solange Costa Dib**

Nome: **Janáina Valério Azeredo**



ePROTOCOLO



Documento: **2025.08.15TermodeCooperacaoLocacaocomsgestoesv.158.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renan Barbosa Lopes Ferreira** em 29/08/2025 11:07, **Lucia Helena Cachoeira** em 29/08/2025 14:17, **Hudson Leoncio Teixeira** em 29/08/2025 16:12, **Solange Costa Dib** em 01/09/2025 09:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Janaina Valerio Azeredo (XXX.095.379-XX)** em 01/09/2025 08:54 Local: PGE/NAS.

Inserido ao protocolo **24.362.258-1** por: **Vivianne Patricia Pielak Assis** em: 29/08/2025 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
12e33e3f142c6f58b6008bdf6b7d98eb.